



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI N.º 313/02 – DE 13 DE MARÇO DE 2.002.**

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - GO.</p> <p>Em <u>13</u> de <u>03</u> de <u>2002</u></p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>
--

**“ACRESCENTA NO PLANO PLURIANUAL PERÍODO 2.002-2.005, PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica apresentado no Plano Plurianual de 2.002 – 2.005 - Programa de Eletrificação Rural, 20,725,25 – Expansão de Eletrificação Rural.

**Art. 2º** - Autoriza abertura de crédito especial no vigente Orçamento Programa na importância de até R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais), para cobrir despesas de contra partida na Expansão de Eletrificação Rural, que será detalhada por Decreto Executivo.

**Art. 3º** - O Crédito aberto pelo artigo 2º será financiado com o produto de real economia com anulação parcial da dotação 90.999.99 – Reserva de Contingência e R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 13 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2002.

**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal